



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

PROVIMENTO N.º 025/2011/CM

Dispõe sobre a criação da Central de Praça e Leilão perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, sendo como Projeto Piloto, inicialmente, o Fórum da Comarca de Cuiabá.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 289, II, “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e,

CONSIDERANDO que a Central de Praça e Leilão tem como objetivo reduzir o congestionamento dos processos executivos e em cumprimento de sentença, que teve como indicador de n. 17 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os processos executivos e de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior publicidade e celeridade aos leilões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as arrematações e garantir a celeridade processual dos procedimentos executivos e barateamento de custos;

CONSIDERANDO as vantagens do leilão extrajudicial;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos
Proposição n.º 10/2011 (Id. 233.978),
ID 233.978



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

RESOLVE:

Art. 1º Criar a CENTRAL DE PRAÇA E LEILÃO PERANTE O JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO e estabelecer procedimentos visando a sua implantação e execução, bem como credenciamento de Leiloeiros Oficiais para atuarem como leiloeiros nos processos de execução, nos cumprimentos de sentença e processos criminais que se exige a venda de bens apreendidos.

Parágrafo único – A requerimento do exequente, o leilão poderá ser realizado por meio da rede mundial de computadores, com uso de página virtual criada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso ou por entidades públicas ou privadas que estejam devidamente conveniadas com a Diretoria de cada Fórum.

Art. 2º A Central de Praça e Leilão ficará sob a responsabilidade do Juiz Diretor do Fórum de cada Comarca e será implementada no Setor de Apreensões do Fórum, nas Comarcas onde houver esse setor.

Art. 3º Cada Diretor de Fórum deverá designar datas para as temporadas de praça e leilão unificado, uma vez por ano, fazendo publicar nos órgãos oficiais de imprensa e imprensa local, em jornal de grande circulação.

Art. 4º O Diretor de cada Fórum deverá Instituir o credenciamento de Leiloeiro Oficial anual, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais de imprensa e imprensa local, em jornal de grande circulação, para credenciamento de Leiloeiro Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Art. 5º Cada leiloeiro credenciado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar registrado como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

II - ser inscrito junto a Previdência Social e estar em dia com as contribuições devidas ao INSS;

III - não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil de Juiz que integra o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º A indicação dos leiloeiros oficiais credenciados para atuarem será, preferencialmente, procedida de forma alternada.

Art. 7º O juiz Diretor do Fórum poderá descredenciar os leiloeiros oficiais nas seguintes hipóteses:

I – desinteresse da Administração;

II – por prática de atos ou omissões lesivos ao devedor e ao Poder judiciário, na prática das atividades correlacionadas ao leilão judicial;

III – descumprimento deste Provimento.

Art. 8º O leiloeiro oficial interessado em se credenciar deverá apresentar o Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial em modelo previamente estabelecido, no qual assumirá perante o Fórum Credenciado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente, como leiloeiro, divulgando os leilões, atuando como leiloeiro e prestando contas, após cada leilão, realizados sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Art. 9º Cada Juízo que tiver bens a serem levados à hasta pública, deverá remeter expediente para esse fim ao juiz Diretor do Fórum, que deverá providenciar a inclusão do bem em cada leilão, dando a maior publicidade e gerenciar a realização das praças e leilões unificados, de acordo com o manual de rotina devidamente estabelecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação deste Provimento deverão ser submetidos ao Senhor Corregedor.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Membro do Conselho da Magistratura